



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO nº 014/2006-G.P.

Dispõe sobre a concessão de férias aos Magistrados.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada e,

CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional nº 45/04;

CONSIDERANDO que entre os novos preceitos introduzidos no ordenamento jurídico nacional pela referida Emenda Constitucional está o da ininterrupção dos serviços forenses, de aplicação imediata;

CONSIDERANDO que a aplicação desse princípio implica na elaboração de escala de férias dos Magistrados que não prejudique o bom e regular andamento dos feitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 (LOMAN), que trata das férias dos magistrados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso II da lei Estadual nº 5.008, de 10.12.81, que prevê a competência do Presidente do Tribunal de organizar, com o auxílio das Corregedorias, a escala de férias dos Juizes Regionais, dos Juizes de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, Auditor da Justiça Militar e seu substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso V, alínea "a", e inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - As férias dos membros do Poder Judiciário Estadual serão anuais e individuais, devendo ocorrer o gozo de 30 dias no decorrer do primeiro semestre, e o período remanescente no 2º semestre;

Art. 2º - A concessão de férias aos Desembargadores ocorrerá por deliberação da Presidência do Tribunal, e observará o critério de antiguidade, devendo se obedecer ao número mínimo de membros efetivos em seus órgãos julgadores, conforme previsão expressa no Código Judiciário do Estado do Pará e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º - A concessão de férias dos Juizes de Direito de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias, dos Juizes Substitutos, dos Auditores da Justiça Militar e seus substitutos e dos Pretores ficará condicionada à prévia escala anual a ser elaborada pela Presidência, com o auxílio da Corregedoria, a partir do pedido de cada Juiz, Auditor e Pretor, a fim de que seja preservada a continuidade dos serviços forenses.

Art. 4º - Terá preferência na escala de férias do mês o Magistrado mais antigo no Egrégio Tribunal e os Juizes mais antigos em cada entrância.

Art. 5º - O pedido de férias deverá ser encaminhado à Presidência até o último dia do mês de outubro, para a elaboração da escala de férias do ano subsequente.

Art. 6º - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará expedirá portaria contendo a escala de férias anual dos membros do Poder Judiciário.

§ 1º - A portaria prevista neste artigo será publicada no "Diário da Justiça" até o dia 15 de dezembro.

§ 2º - A escala de férias somente poderá ser alterada pelo Presidente do Tribunal, por motivo de força maior, ouvidos:

I - O Pleno, no caso de magistrados de 2ª grau;

II - A Corregedoria competente, no caso de Juizes de 1ª grau e Pretores.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

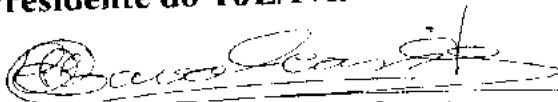
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

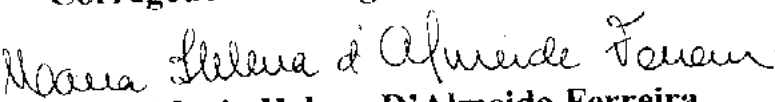
Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

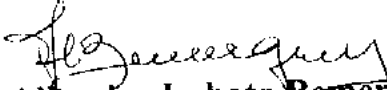

Des. Milton Augusto de Brito Nobre.
Presidente do TJE/PA.

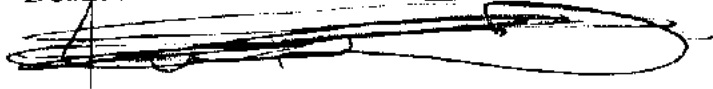
27.07.2006 3696
-lmm


Desa. Yvonne Santiago Marinho.
Vice-Presidente do TJE/PA.

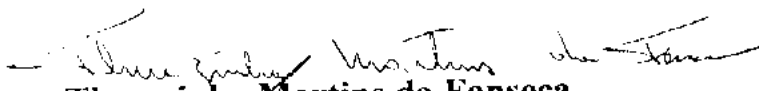

Desa. Carmencin Marques Cavalcante.
Corregedora da Região Metropolitana de Belém.

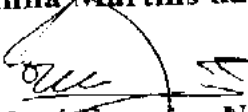

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira.
Corregedora das Comarcas do Interior, em exercício.


Desa. Albani Lobato Bemerguy


Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.


Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.


Desa. Therezinha Martins da Fonseca.

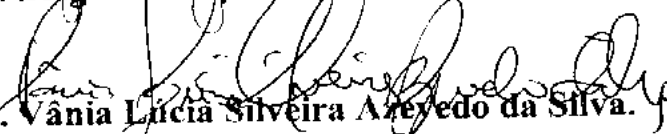

Des. Rômulo José Ferreira Nunes.

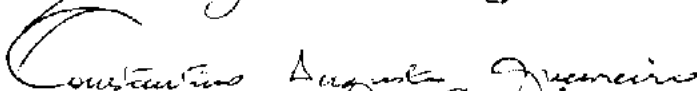

Des. João José da Silva Maroja.


Des. Raimundo Holanda Reis.


Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad.


Desa. Brígida Gonçalves dos Santos.


Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva.


Des. Constantino Augusto Guerreiro.